

**PROJETO DE LEI N.º 19 DE 30 DE MAIO DE 2.022**

***“ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTO NO INCISO II, DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 2.744/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E NO CAPUT DO ARTIGO 5º DA LEI N.º 2.767/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2022 NA FORMA QUE ESPECIFICA”.***

**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**, Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica alterado o inciso II, do art. 12 da Lei n.º 2.744, de 09 de junho de 2021, da seguinte forma:

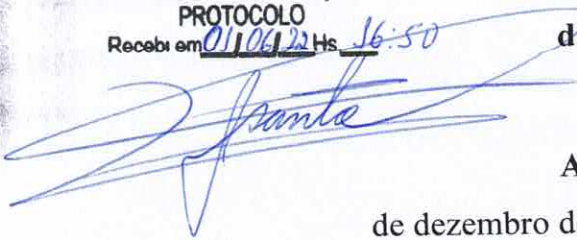
**“Art. 12 - ...**

**II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada;”**

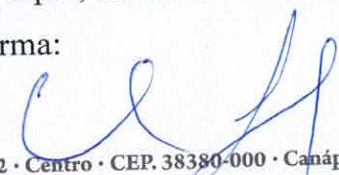
**Câmara M. de Canápolis**

PROCOLO

Recebi em 01/06/22 Hs. 16:50



**Art.2º.** Fica alterado o caput, do art. 5º da Lei n.º 2.767, de 22 de dezembro de 2021, da seguinte forma:



**“Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Município de Canápolis autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:”**

**Art.3º.** As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.744 e na Lei Municipal nº 2.767, permanecerão inalteradas;

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, em 30 de maio de 2.022.



**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

MENSAGEM

Ilustríssimo Senhor Presidente;

Ilustríssimo Vereadores;

Cumpre o dever, pautado no interesse público municipal, de encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa de Leis para tramitação e pretendida aprovação, o Projeto de Lei Municipal n.º 19/2.022 que trata de alteração no percentual referente a suplementações da Lei Municipal n.º 2.744 de 09 de junho de 2021 e Lei Municipal n.º 2.767 de 22 de dezembro de 2021, para cumprir com as despesas do Município.

Durante a execução orçamentária deste exercício de 2022 diversas dotações de despesas do Município vem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização legal.

O limite autorizado nas legislações municipais, não está sendo suficiente para suplementar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípua da administração municipal direta (Prefeitura e Câmara Municipal) no decorrer deste exercício.

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: sociais – (educação, saúde e assistência social), infraestrutura urbana, serviços de limpeza, conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais, e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário a alteração do limite para

suplementação, ampliando-se para 35% (trinta e cinco por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Para maior agilidade do serviço contábil e para atender as necessidades do município, solicita-se do Poder Legislativo a autorização de alteração em mais 10% (dez por cento) do percentual constante nas respectivas leis, visando solucionar o empenho de tais despesas funcionais, nesse exercício.

No aguardo da especial acolhida por essa Casa, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Oportunamente, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração a todos os membros do Poder Legislativo Municipal.



**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**